RECURSO ESPECIAL Nº 1.803.539 - RS (2019/0072770-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
RECORRENTE	:	GETULIO FORNARI
RECORRENTE	:	OSANA MARIA SCARPARO FORNARI
ADVOGADO	:	ADRIANO FERRAZ JACQUES - RS029018
RECORRIDO	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA	:	MARCIA REGINA LUSA CADORE E OUTRO(S) - RS029266

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, apresentado por GETULIO FORNARI e OUTRO, com fulcro no art. 105, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal de origem.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, de acordo com os Enunciados Administrativos do STJ n.os 02 e 03, os requisitos de admissibilidade a serem observados são os previstos no Código de Processo Civil de 1973, se a decisão impugnada tiver sido publicada até 17 de março de 2016, inclusive; ou, se publicada a partir de 18 de março de 2016, os preconizados no Código de Processo Civil de 2015.

Mediante análise do recurso de GETULIO FORNARI e OUTRO, as partes Recorrentes não procederam à juntada da procuração e/ou cadeia completa de substabelecimento conferindo poderes à Dra. Rute de Los Santos Sarmento, subscritora do recurso especial.

É firme o entendimento do STJ de que a ausência da cadeia completa de procurações impossibilita o conhecimento do recurso (Súmula n. 115/STJ).

Ainda, percebeu-se, no STJ, haver irregularidade na representação processual do recurso. As partes, embora regularmente intimadas para sanarem referido vício, não regularizaram, uma vez que a procuração juntada à fl. 359 não outorgou poderes à subscritora do recurso especial.

Dessa forma, o recurso não foi devida e oportunamente regularizado.

Caso exista nos autos prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, determino sua majoração em desfavor das partes recorrentes, no importe de 15% sobre o valor já arbitrado, nos termos do art. 85, § 11, do Código de

Processo Civil, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão da gratuidade da justiça.

Ante o exposto, **com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheço do recurso.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de junho de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente